



## ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### PORTARIA Nº 048/IPREJI/2022

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-7856/2017 e de conformidade com o que estabelece a alínea “a” inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do e §5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Revisar a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora **MARIA DE FÁTIMA ROTUNNO ROSIN**, concedido em 01/07/2018, por meio da Portaria nº 021/FPS/PMJP/2018, cadastro/matricula nº 11355, calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 11.806 dias, ou trinta e dois anos, três meses e vinte e nove dias, alcançando 100% do tempo exigido, resultando no valor total dos proventos de R\$ 4.389,92 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), na data da concessão 01/07/2018, com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 2º.** Os valores dos proventos de aposentadoria de R\$ 4.389,92 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), na data da concessão 01/07/2018 foram reajustados, e atualizados, e para o ano de 2022, passam a ser no valor de R\$ 5.372,71 (Cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme os reajustes anuais estabelecidos e Lei, referentes aos anos de 2019 a 2022, nos termos do §8º inciso do Art. 40 da CF/88, combinado com o art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/05, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.

**Art. 3º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário da Portaria nº 021/FPS/PMJP/2018.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 05 de Maio de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

**Publicação:**

Período/local: